

Empresa do setor de engenharia obteve liminar para garantir a inclusão no Refis da Copa de débitos de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Devidos na tributação do lucro real apurado por estimativa.

O contribuinte decidiu entrar na Justiça porque o Refis da Copa exigia que a consolidação de débitos fosse efetuada pela internet e não havia no sistema disponibilizado para o período um campo para inserção dessas dívidas.

A receita orientou os contribuintes que os débitos por estimativa poderiam ser incluídos e orientou os contribuintes a apresentar os pedidos de forma presencial, em uma das unidades, o que foi feito pela autora do processo.

Contudo, sem saber ou não se o pedido será aceito ou não, a empresa recorreu ao Judiciário.

Em sua decisão o Juiz Dimitri Vasconcelos Wanderley, da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, levou em consideração a "existência de deficiências funcionais no sistema", que impediram o contribuinte de incluir os débitos. A liminar, impede a sua exclusão do Refis da Copa e garante a emissão de certidão negativa.